

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 339/94

SUMULA: Concede reajuste de salários aos Servidores Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pranchita, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica autorizado um reajuste de 12% (doze por cento) nas tabelas de remuneração dos Servidores Municipais, a partir de 01 de novembro de 1994.

Artigo 2º : O reajuste concedido no artigo anterior estende-se também aos Inativos e Pensionistas.

Artigo 3º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM
04 DE NOVEMBRO DE 1994.


JANCIR FEROLDI
PREFEITO MUNICIPAL